

**CIRCULAR SUP/AOI Nº 14/2018-BNDES**

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

REF.: BNDES AUTOMÁTICO e BNDES FINAME

Ass.: Programa para Construção e Ampliação de Armazéns – PCA

O Superintendente da Área de Operações Indiretas – AOI, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS o estabelecimento do limite de financiamento de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), por Beneficiário Final, para o Programa para Construção e Ampliação de Armazéns – PCA, para o Ano Agrícola 2017/2018, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.634, de 22.02.2018 (item 6.1 desta Circular).

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do Programa PCA, para o Ano Agrícola 2017/2018, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no Manual de Crédito Rural - MCR.

**1. OBJETIVO**

Apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e à construção de novos armazéns.

**2. ABRANGÊNCIA**

Todo o território nacional.

**3. BENEFICIÁRIOS FINAIS**

**3.1.** Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas.

**3.2.** Cooperativas rurais de produção.

**4. ITENS FINANCIÁVEIS**

**4.1.** Investimentos individuais ou coletivos, desde que vinculados ao objetivo deste programa, referentes exclusivamente a projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar.

**5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Os financiamentos concedidos no Programa PCA deverão seguir as condições estabelecidas nos itens 5.1 a 5.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada

pelo código **SAFRA2017/2018-01**.

### **5.1. Taxa de Juros:**

6,5 % a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

A taxa de juros acima inclui a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano).

### **5.2. Prazos:**

**5.2.1. Total:** até 180 (cento e oitenta) meses.

**5.2.2. Carência:** até 36 (trinta e seis) meses de carência, observado o disposto no item 5.2.2.1.

**5.2.2.1.** Nas operações com periodicidade de amortização mensal, o prazo de carência será de, no mínimo, 3 (três) meses.

### **5.3. Esquema de Amortização:**

A periodicidade de pagamento do principal poderá ser mensal, semestral ou anual, devendo ser definida pelo Agente Financeiro de acordo com o fluxo de receitas do Beneficiário Final.

Durante o período de carência, deverá haver pagamento de juros com periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com o fluxo de receitas do Beneficiário Final.

Quando necessário, conforme comprovado na análise do projeto, poderá ser dispensado o pagamento de juros durante a fase de carência. Nessa hipótese, os juros serão capitalizados em periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com o fluxo de receitas do Beneficiário Final. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

O prazo de carência, se aplicável, e a data da última amortização não poderão ultrapassar os prazos máximos definidos no item 5.2., contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

O esquema de amortização deverá, ainda, obedecer ao disposto a seguir:

#### **5.3.1. Financiamentos operacionalizados no Produto BNDES FINAME**

Deverá ser observado, no que couber, a regra estabelecida para o Produto BNDES FINAME para fins de fixação das datas de carência e de amortização, bem como de incidência dos encargos financeiros durante a fase de carência, respeitados os prazos máximos permitidos de acordo com o item 5.2.

#### **5.3.2. Financiamentos operacionalizados no Produto BNDES AUTOMÁTICO**

**5.3.2.1.** Nas operações encaminhadas pelo Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA:

- a) a data da primeira amortização deverá ser definida, pela Instituição Financeira Credenciada, de acordo com o fluxo de receitas do Beneficiário Final;
- b) o período de carência tem início no dia 15 (quinze) subsequente à data da contratação da operação e término no dia 15 (quinze) correspondente a um período de amortização antes da data da primeira amortização; e
- c) os meses de incidência dos juros durante a fase de carência serão definidos retroativamente, com base na data de pagamento da primeira amortização do principal, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento de juros durante a fase de carência.

**5.3.2.2.** Nas operações encaminhadas por meio do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet - Sistema FRO Eletrônica, de Ficha Resumo de Operação – FRO, ou pelo Sistema BNDES Online:

- a) o prazo total e o de carência serão contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação entre a Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário Final;
- b) o vencimento da primeira parcela de amortização ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês, semestre ou ano, de acordo com a periodicidade da amortização, subsequente ao término do prazo de carência; e
- c) os meses de incidência dos juros, durante a fase de carência, serão definidos retroativamente, com base na data do término do prazo de carência, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento de juros durante a fase de carência.

#### **5.4. Nível de Participação:**

Até 100% (cem por cento).

## **6. LIMITE DE VALOR DOS FINANCIAMENTOS**

- 6.1.** Limite de Financiamento: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), por Beneficiário Final, independentemente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, para operações contratadas a partir de **26.02.2018**.
- 6.2.** Admite-se a concessão de mais de um financiamento para o mesmo Beneficiário Final por Ano Agrícola, quando a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento do Beneficiário Final, observado o limite estabelecido no item 6.1.

- 6.3.** Cada operação de financiamento realizada no âmbito deste Programa, operacionalizada pelo Produto BNDES AUTOMÁTICO, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Solicitação de financiamento para projeto de investimento de montante superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deverá ser operacionalizada por meio de Apoio Direto ou Indireto Não-Automático.
- 6.4.** As operações no âmbito deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiário Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do BNDES Automático.

## **7. GARANTIAS**

### **7.1. Financiamento de Máquinas e Equipamentos Isolados**

- a)** Sobre os bens objeto do financiamento deverão ser constituídos a propriedade fiduciária ou o penhor, a serem mantidos até final liquidação do contrato, não se admitindo a substituição dos bens integrantes da garantia por qualquer outro, exceto nos casos de sinistro ou problemas de performance no período de garantia do(s) bem(ns), os quais devem ser comprovados ao BNDES.
- b)** O Beneficiário Final deverá segurar o(s) bem(ns) constitutivo(s) da garantia, em favor e no interesse do Agente Financeiro, até final liquidação das obrigações da mesma, em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns).

### **7.2. Financiamento de Projetos**

As garantias ficarão a critério da Instituição Financeira Credenciada, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e aquelas previstas para o Produto BNDES Automático.

## **8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

As operações realizadas no âmbito do PCA seguirão as sistemáticas operacionais do Produto BNDES FINAME ou do BNDES AUTOMÁTICO, conforme abaixo.

O Programa que identificará cada operação de financiamento variará em função do objeto financiado, da seguinte forma:

As operações de financiamento deverão ser identificadas como “PCA”, para empreendimentos individuais, e “PCA – Coletivo”, para empreendimentos coletivos.

### **8.1. Critérios para a seleção da Sistemática Operacional**

#### **8.1.1. Para Empreendimentos Individuais**

As operações de financiamento à aquisição de equipamentos isolados serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES FINAME.

As operações de financiamento de projetos de investimento serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES

AUTOMÁTICO, com a utilização do Sistema PGA, do Sistema BNDES Online ou do Sistema FRO Eletrônica, observando-se que:

- a) os pedidos de financiamento de projetos de investimento deverão, necessariamente, ser enviados pelo Sistema PGA ou pelo Sistema BNDES Online quando o somatório dos pedidos de financiamento encaminhados ao BNDES, no Ano Agrícola 2017/2018, não ultrapassar o valor máximo acumulado de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por Beneficiário Final; e
- b) Os pedidos de financiamento de projetos de investimento deverão, necessariamente, ser enviados por meio do Sistema FRO Eletrônica quando o valor da solicitação de financiamento, acrescido do valor total das operações eventualmente encaminhadas anteriormente pelo Sistema PGA ou pelo Sistema BNDES Online, no Ano Agrícola 2017/2018, ultrapassar R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por Beneficiário Final.

#### **8.1.2. Para Empreendimentos Coletivos**

As operações de financiamento tanto de equipamentos isolados, quanto de projetos de investimento serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES AUTOMÁTICO, com a utilização do Sistema PGA, do Sistema BNDES Online ou da Ficha Resumo da Operação – FRO descrita do Anexo III desta Circular para encaminhamento dos pedidos de financiamento, conforme o enquadramento da operação segundo o item 8.3.3.2. ou 8.3.3.3. desta Circular.

### **8.2. Sistemática Operacional do Produto BNDES FINAME**

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos aplicáveis ao Produto BNDES FINAME, conforme Sistemática Operacional Convencional, observadas as seguintes peculiaridades:

**8.2.1.** Em relação ao sistema PAC ON LINE, deverão ser observadas adicionalmente as seguintes instruções:

**8.2.1.1.** O campo “Programa / Subprograma” deverá ser preenchido com “BNDES FINAME – PCA”;

**8.2.1.2.** No item “Bem(ns) ou Serviço(s) Produzido(s) com as Máquinas e Equipamentos ora Adquirido(s)”, o campo “Código CNAE do Investimento” deverá ser preenchido com o Código CNAE H5211701 ou H5211799, conforme o caso.

**8.2.1.3.** No item “Condições da Operação”, deverá ser observado o disposto abaixo:

- a) O campo “Remuneração do Agente” deverá ser preenchido com 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano);

- b) O campo "Taxas de Juros" deverá ser preenchido com o percentual de 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e
- c) O campo "Custo Financeiro" deverá ser preenchido com "Real".

### **8.3. Sistemática Operacional do Produto BNDES AUTOMÁTICO**

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos aplicáveis ao Produto BNDES AUTOMÁTICO, observadas as seguintes peculiaridades:

#### **8.3.1. Crédito Individual para Financiamento de Projeto encaminhado por meio do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online**

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES previamente à formalização jurídica do crédito, observadas as seguintes orientações:

- a) Os pedidos de financiamento deverão ser transmitidos pelo Sistema PGA ou pelo Sistema BNDES Online, por intermédio, respectivamente, do endereço eletrônico <http://online.bndes.gov.br> ou <https://ws.bndes.gov.br/apa/>;
- b) Pelos referidos endereços, conforme o caso, poderão ser obtidas todas as informações necessárias à operacionalização, inclusive os leiautes para protocolo de pedidos de financiamento e de pedidos de liberação. No caso do Sistema BNDES Online deverão ainda ser informados os dados das contratações;
- c) O Anexo I apresenta as condições relativas ao processamento das operações através do Sistema PGA e do Sistema BNDES Online;
- d) Os Agentes Financeiros que ainda não têm acesso aos referidos Sistemas e que tenham intenção efetiva de operar neste Programa ou em algum outro operado por meio do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online, deverão solicitar autorização de acesso através do telefone 0800 – 702 – 6337 ou encaminhando mensagem ao Fale Conosco do endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br/faleconosco>. No caso do Sistema PGA os Agentes Financeiros receberão senha para acesso e instruções para instalar o certificado digital que garante a segurança da página. Por sua vez, no caso do Sistema BNDES Online, o Agente Financeiro deverá usar o certificado e-CNPJ para utilização do aludido Sistema;
- e) Para esclarecimentos de dúvidas relativas à transmissão das operações pelo Sistema PGA ou pelo Sistema BNDES Online, o Agente Financeiro deverá utilizar o mesmo telefone ou endereço eletrônico mencionados no item anterior; e
- f) É vedado o envio de pedido de financiamento, por meio do Sistema PGA, que contenha máquinas e equipamentos com posição cadastral

“Finamizável Caso a Caso” (FCC) no CFI do BNDES. Com relação ao Sistema BNDES Online, deve ser observado o disposto no item 17 (“Vigência”).

### **8.3.2. Crédito Individual para Financiamento de Projeto encaminhado por meio do Sistema FRO Eletrônica**

**8.3.2.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados previamente à contratação, exclusivamente por meio digital, conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Produto BNDES Automático para o Sistema FRO Eletrônica.

**8.3.2.2.** Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, a opção “PCA”;

**8.3.2.3.** Deverá ser selecionada, no campo “Sistemática”, a opção “Convencional”.

**8.3.2.4.** No preenchimento do quadro anexo à FRO Eletrônica, relativo à “Aplicação de Recursos”, devem ser observadas as orientações constantes das normas reguladoras do Produto BNDES Automático, respeitado, no que couber, o disposto no MCR 2-5-2, esclarecendo-se que, no tocante à data de apresentação da proposta de que trata a alínea “b” do MCR 2-5-2, deve ser considerada aquela em que a beneficiária tenha apresentado a proposta ao Agente Financeiro.

**8.3.2.5.** Os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos do Produto BNDES Automático.

**8.3.2.6.** No preenchimento do item "Dados básicos para enquadramento na Linha/Programa", o campo "Código CNAE", deverá ser preenchido de acordo com o Código CNAE H5211701 ou H5211799, conforme o caso.

### **8.3.3. Crédito Coletivo para Financiamento de Equipamentos Isolados e de Projetos**

**8.3.3.1.** As operações deverão ser encaminhadas previamente à contratação.

**8.3.3.2.** Na hipótese de operação de crédito coletivo de valor igual ou inferior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), o pedido de financiamento deverá ser encaminhado por meio do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online, observado o disposto na alínea “f” do item 8.3.1. e as seguintes peculiaridades:

**8.3.3.2.1.** A cada instrumento contratual, que poderá contemplar dois ou mais mutuários, corresponderá uma Solicitação de Financiamento;

**8.3.3.2.2.** Na modalidade coletiva deve ser utilizado o registro tipo 2 do leiaute para as informações do financiamento, e tantos registros tipo 1 quantos forem as Beneficiárias componentes do financiamento coletivo, quando se tratar de pedido de financiamento encaminhado por meio do Sistema PGA; e

**8.3.3.2.3.** Após o processamento da Solicitação de Financiamento, a cada mutuário corresponderá uma operação na relação BNDES/Agente Financeiro, vale dizer, para cada mutuário será atribuído um número de contrato.

**8.3.3.3.** No caso de operação de crédito coletivo de valor superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), a solicitação de financiamento deverá ser encaminhada por meio de FRO, conforme Anexo III desta Circular, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

**8.3.3.3.1.** Cada uma das participantes do investimento deverá ser considerada, isoladamente, uma Beneficiária. Portanto, a cada participante deverá corresponder uma Solicitação de Financiamento.

**8.3.3.3.2.** Deverá ser encaminhada uma FRO, conforme Anexo III, independente do número de Beneficiárias do crédito coletivo, devendo ser replicada a primeira página da FRO de acordo com o número de Beneficiárias.

**8.3.3.3.3.** No preenchimento da FRO, deverão ser observadas adicionalmente as seguintes instruções:

- a) O campo número da proposta deverá ser preenchido para cada Beneficiária do crédito coletivo, devendo ser informada apenas uma numeração, de forma sequencial, por página replicada;
- b) O campo “Programa” deverá ser preenchido com “PCA Coletivo”;
- c) No item “Informações sobre o Projeto”, o campo “Código CNAE do Projeto” deverá ser preenchido de acordo com o Código CNAE H5211701 ou H5211799, conforme o caso;
- d) O campo informações da Beneficiária deverá ser preenchido de acordo com o participante correspondente ao número da proposta informado;



- e) No item “Condições da Operação”, deverá ser observado o disposto abaixo:
- O campo “Taxa de Juros Pré Fixada” deverá ser preenchido com o percentual de 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano) e o campo “Remuneração da Instituição Financeira Credenciada”, com 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano);
- f) No preenchimento do quadro relativo à “Aplicação de Recursos”, devem ser observadas as orientações constantes das normas reguladoras do Produto BNDES Automático, respeitado, no que couber, o disposto no MCR 2-5-2, esclarecendo-se que, no tocante à data de apresentação da proposta de que trata a alínea “b” do MCR 2-5-2, deve ser considerada aquela em que a Beneficiária tenha apresentado a proposta ao Agente Financeiro;
- g) No quadro referente à “Apuração do Financiamento” deve ser informada a participação inerente a cada uma das Beneficiárias, conforme a proposta correspondente;
- h) No caso de apoio a empreendimento coletivo com 4 (quatro) ou mais propostas, a partir da quarta proposta, o Agente Financeiro deverá ajustar a descrição dos campos “1ª Proposta”, “2ª Proposta” e “3ª Proposta” na Seção 1 (“Informações de Controle da FRO”);
- i) Ainda na hipótese de empreendimento coletivo com 4 (quatro) ou mais propostas, no quadro de “Apuração do Financiamento”, apenas os valores financiados da “1ª Proposta” e da “2ª Proposta” deverão ser detalhados. O valor do financiamento referente aos demais Beneficiários Finais deverá ser consolidado na coluna referente à 3ª proposta, que deverá ter sua descrição alterada para “Demais Propostas”. O detalhamento desse valor, aberto por finalidade, deverá ser apresentado na descrição do projeto.

**8.3.3.3.4.** No caso de financiamento destinado a projeto, o Agente Financeiro deverá encaminhar junto com a FRO, cópia do orçamento relativo ao investimento e descrição detalhada do projeto.

**8.3.4.** Para as operações encaminhadas por meio do Sistema BNDES Online, na etapa de contratação da operação, caso a formalização jurídica do financiamento entre Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário Final seja realizada na mesma data de envio das informações ao BNDES,

o BNDES verificará em relação à contratação da operação as obrigações fiscais e trabalhistas cuja regularidade se atesta por meio das certidões e documentos listados nos subitens subsequentes, considerando-se tal verificação pelo BNDES como substitutiva da confirmação da regularidade nos portais específicos para fins de seu acompanhamento pelo BNDES:

**8.3.4.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **ou**

Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), caso o Beneficiário Final se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, sendo que esta comprovação poderá ser utilizada somente quando a Instituição Financeira Credenciada for instituição financeira pública federal.

**8.3.4.2.** Comprovação de que o Beneficiário Final não está inscrito no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

**8.3.5.** Para a liberação de recursos em operações encaminhadas por meio do Sistema BNDES Online, o BNDES verificará a conformidade do Beneficiário Final em relação à regularidade fiscal que se comprova com os documentos constantes do subitem 8.3.4.1, de forma substitutiva à sua confirmação pela Instituição Financeira Credenciada nos portais específicos, para fins de acompanhamento, considerando, para tanto, que a Instituição Financeira Credenciada observará o prazo de até 1 (um) dia útil para repasse de recursos, de que trata o inciso X do artigo 52 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e alterações posteriores, observado o disposto no subitem 8.3.5.1.

No caso de descumprimento do prazo para repasse de recursos, caberá à Instituição Financeira Credenciada a obrigação de realizar a verificação de regularidade para fins de liberação, devendo arquivar no dossiê os documentos pertinentes para fins de acompanhamento, sem prejuízo da multa cabível pelo repasse a destempo.

**8.3.5.1** O disposto no subitem 8.3.5 não se aplica quando o Agente Financeiro for instituição financeira pública federal e a Beneficiária Final se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, neste

caso, caberá ao aludido Agente Financeiro realizar a verificação fiscal que se comprova com os documentos constantes do subitem 8.3.4.1 para liberação de recursos à Beneficiária Final, devendo arquivar no dossiê os documentos pertinentes para fins de acompanhamento.

## **9. ANÁLISE**

Os procedimentos de análise a serem seguidos são os usuais do Produto BNDES FINAME ou Produto BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso, observados particularmente os seguintes aspectos.

As máquinas e equipamentos passíveis de apoio neste Programa, seja por meio do Produto BNDES FINAME ou do BNDES AUTOMÁTICO, deverão constar do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI, disponível no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), exceto em relação às máquinas e equipamentos importados sem similar de fabricação nacional. Neste caso, a comprovação de inexistência de similar nacional deverá ser realizada por meio dos documentos exigidos pelo Produto BNDES Automático, os quais deverão ser mantidos no dossiê da operação.

O financiamento no âmbito do PCA fica condicionado à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural.

## **10. CONTRATAÇÃO**

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” no Anexo I da Circular do Produto BNDES AUTOMÁTICO ou da Circular do Produto BNDES FINAME, conforme o caso, observado que:

- 10.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES AUTOMÁTICO ou do Produto BNDES FINAME, conforme o caso.
- 10.2.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.
- 10.3.** Para a formalização dos créditos poderá ser utilizado o Contrato de Abertura de Crédito Fixo, Nota ou Cédula de Crédito.

## **11. ACOMPANHAMENTO**

- 11.1.** O acompanhamento deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros com base nos procedimentos operacionais do Produto BNDES AUTOMÁTICO ou do Produto BNDES FINAME, conforme o caso, ressalvadas as peculiaridades em relação às operações encaminhadas ao BNDES por meio do Sistema BNDES Online, observado que a comprovação do uso adequado dos recursos deverá ser realizada com base no disposto no Capítulo 2, Seção 5, do MCR.

- 11.2.** Compete ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.
- 11.3.** O Agente Financeiro deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Suporte, Controle Operacional e Inteligência – DESCO da Área de Operações Indiretas - AOI, do BNDES, até os dias 05/07 e 05/01 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo II. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro, de realização de novas operações no âmbito deste Programa.
- 11.4.** As operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

## 12. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

Os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados segundo a seguinte fórmula, conforme estipulado no item 5:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,065)^{\frac{N}{365}} - 1 \right\}$$

Ou

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,065)^{\frac{N}{366}} - 1 \right\}, \text{ exclusivamente em anos bissextos.}$$

onde:

$J_n$ : Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento “n”;

$SD_{n-1}$ : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

$N$ : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

## 13. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Nas hipóteses de não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando o Agente Financeiro sujeito a pagar o valor correspondente à devolução em dobro da subvenção da equalização de juros recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da Lei nº 8.427, de 27.05.1992, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas no Produto BNDES FINAME ou BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso.

Deverão ser observadas as demais disposições do Produto BNDES FINAME ou do Produto BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso, sobre o “Vencimento Antecipado do Financiamento”.

#### **14. ENCARGOS MORATÓRIOS**

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações de financiamento por ele realizadas no âmbito deste Programa, estará sujeito ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular do Produto BNDES FINAME ou do Produto BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso.

#### **15. SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E PROAGRO – SICOR**

O Agente Financeiro deverá, obrigatoriamente, cadastrar as operações no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, conforme procedimentos previstos no MCR.

#### **16. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para os Produtos BNDES FINAME e BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso.

Toda documentação comprobatória no âmbito do Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, devendo ser imediatamente apresentada pelo Agente Financeiro ao BNDES, quando solicitado.

#### **17. VIGÊNCIA**

Esta Circular entra em vigor nesta data, ficando revogada a Circular SUP/AOI nº 19/2017-BNDES, de 04.07.2017, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento contratados até **30.06.2018**, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa e o disposto a seguir.

Para possibilitar a contratação até o dia **30.06.2018**, os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação:

**a)** Para o Produto BNDES AUTOMÁTICO: (i) até **11.05.2018**, para os pedidos enviados por meio de FRO, observado que, neste caso, os pedidos poderão ser reapresentados até **01.06.2018**; (ii) até **01.06.2018**, para aqueles encaminhados através do Sistema FRO Eletrônica, observado que, neste caso, os pedidos poderão ser reapresentados até **08.06.2018**; e (iii) até às 16h ou 20h do dia **15.06.2018**, para os pedidos encaminhados por meio do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online, respectivamente, devendo ser respeitada essa data inclusive para o caso de reapresentação de operações.

**b)** Para o Produto BNDES FINAME: até **15.06.2018**, observado que tal data deverá ser respeitada inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.

Os pedidos de financiamento encaminhados por meio do sistema PAC ON LINE, relativos a máquinas e equipamentos importados sem similar de fabricação nacional, somente poderão ser protocolados no BNDES em data a ser oportunamente divulgada aos Agentes Financeiros.

Os pedidos de financiamento encaminhados por meio do Sistema BNDES Online que contenham máquinas e equipamentos com posição cadastral “Finamizável Caso a Caso” (FCC) no CFI do BNDES também somente poderão ser enviados ao BNDES em data a ser oportunamente divulgada aos Agentes Financeiros.

Os leiautes dos arquivos relativos ao Sistema PGA e ao Sistema BNDES Online encontram-se disponíveis nos respectivos sítios eletrônicos.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas às operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

## Anexo I à CIRCULAR SUP/AOI Nº 14/2018-BNDES

**OPERAÇÕES POR MEIO DO SISTEMA PGA E DO SISTEMA BNDES ONLINE**

1. Às operações de financiamento no âmbito do Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA enviadas por meio do Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online são aplicáveis, no que couber, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e alterações posteriores; - **b)** as “Condições Gerais Reguladoras das Operações” da FINAME, de conformidade com o instrumento que se acha microfilmado sob o nº 399.674, averbado na coluna de anotações do Registro 4.879, do livro H-9, do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. Quando as operações forem enviadas por meio do Sistema PGA ou pelo Sistema BNDES Online, o mesmo Sistema deve ser mantido para os demais eventos necessários ao processamento das operações, observados os procedimentos operacionais estabelecidos para Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA e demais atos normativos pertinentes.
3. Para a utilização do sistema de processamento das operações no âmbito Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA, por meio do Sistema PGA, o BNDES fornecerá ao Agente interessado uma senha de segurança, que poderá ser substituída caso assim solicite, em relação à qual deve ser mantido absoluto sigilo, cabendo ao mesmo Agente tomar as providências cabíveis para esse fim, assumindo, conseqüentemente, total responsabilidade pelos lançamentos de qualquer natureza realizados mediante a utilização da senha fornecida, obrigando-se a aceitar como líquidas e certas, para todos os fins e efeitos jurídicos, as importâncias apuradas pelo BNDES, relativamente às operações conduzidas por esse meio eletrônico. No caso do Sistema BNDES Online, o Agente Financeiro deverá usar o certificado e-CNPJ para realizar a autenticação no ambiente do BNDES, não sendo necessário o envio de usuário e senha pelo BNDES. O e-CNPJ também deve ser mantido em sigilo, sendo o Agente Financeiro responsável por quaisquer lançamentos utilizando seu e-CNPJ.
4. As operações de financiamento por meio do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online somente devem ser submetidas ao BNDES após o Agente haver se certificado de que foram atendidas as normas legais e regulamentares, inclusive do BACEN, aplicáveis ao Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA, bem como observados todos os atos normativos do BNDES, em especial, as “Disposições” a que se refere o item 1 acima.
5. A transmissão de lançamentos de qualquer natureza relativa às operações no Sistema PGA ou no Sistema BNDES Online deverá ficar registrada para efeito de controle interno e externo em arquivo próprio no BNDES, de modo que, a qualquer tempo possa ser reconstituída e reproduzida.

Anexo II à CIRCULAR SUP/AOI Nº 14/2018-BNDES

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Ao  
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
Área de Operações Indiretas – AOI  
Departamento de Suporte, Controle Operacional e Inteligência – DESCO  
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>**, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA, aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também as demais normas exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, inclusive quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92, ressalvadas as operações a seguir relacionadas, na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato

Beneficiária

Nº da correspondência/Data

&lt;lista&gt;

&lt;lista&gt;

&lt;lista&gt;

Local, data e assinatura identificada dos responsáveis pelas informações acima.